

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.278.330-1

DATA: 07/07/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 982/2025

APROVADO EM 02/12/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. Providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.278.330-1

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstaciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstaciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 662/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 19/09/2025, alterando o regime de funcionamento do Curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.278.330-1

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

**MATRIZ CURRICULAR – DIURNO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM BIOTECNOLOGIA¹**

NRE: 03 ÁREA METROPOLITANA SUL		MUNICÍPIO: 2570 SÃO JOSÉ DOS PINHAIS										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 1393 COLEGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO - EPMN												
ENDEREÇO: RUA PAULO SCHERNER – 380 – VILA PALMIRA – SÃO JOSE DOS PINHAIS – CEP 83040140												
TELEFONE: (41) 3283-5067												
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná												
CURSO: Técnico em Biotecnologia Integrado ao Ensino Médio	TURNO: Manhã	CÓDIGO: 1602		C.H. Total: 3.232 horas								
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: GRADATIVA										
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0			
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67			
			LÍNGUA INGLESA	2	67	P1	NP1	67	0			
			LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2	NP1	100	4			
			CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	2	67	0	0	0			
				GEOGRAFIA	2	67	2	67	0			
				HISTÓRIA	2	67	2	66	0			
				SOCIOLOGIA	0	0	P1	NP1	66			
			MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	P2	NP1	100	4		
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA		24	800	18	600	12	400					
PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO		PRÓJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	33	1	33					
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		3	100	2	66	2	66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA		27	900	20	666	14	466					
CÓDIGO 1602	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO EM BIOTECNOLOGIA	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P	
		Análise ambiental	0	0	0	0	0	0	0	0	1	2
		Bioquímica	1	0	33	0	2	0	67	0	2	0
		Bromatologia	0	0	0	0	1	0	33	0	1	1
		Fundamentos da biotecnologia	2	0	67	0	1	0	33	0	0	0
		Gestão da qualidade	0	0	0	0	2	0	67	0	0	0
		Microbiologia industrial	0	0	0	0	1	1	33	34	1	2
		Processos agroindustriais	0	0	0	0	1	0	33	0	1	2
		Processos industriais	0	0	0	0	2	0	67	0	1	1
		Química analítica aplicada	0	0	0	0	2	1	67	33	2	2
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO		3	100	14	467	19	633					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA E ITINERÁRIO FORMATIVO		6	200	16	533	21	699					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL²		30	1.000	34	1.133	33	1.099					

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Para a 1ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais. Para a 2ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 04 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 34 aulas semanais. Para a 3ª série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais como prevê a Deliberação n.º 04/2021 – CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.


JAQUES MARCELO PEREIRA

Diretor

R-03364/21 30/07/21

COLEGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO
Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Resolução 217/90 DOE 14/02/90
Rua Paulo Scherner nº 380 - Vila Palmira

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.278.330-1

A Coordenação do curso e estágio possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção do docente do componente curricular de Sociologia que é licenciado em Filosofia.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária expirou em 18/10/2025, com o processo em trâmite e o Certificado de Conformidade possui vigência até 02/06/2026.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Biotecnologia – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
C.E. São Cristóvão - EFMPN	São José dos Pinhais/Área Metropolitana Sul	N.º 3361/2019, de 26/08/2019 Prazo: 18/06/2019 a 18/06/2029	N.º 8903/2023, de 13/12/2023 Prazo: 01/01/2024 a 31/12/2026	Desde 01/01/2024 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2027 a 31/12/2031.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

- assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.278.330-1

- b) providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia;
- c) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;
- d) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;
- e) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP.